

## **Normas de distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada e Computacional (PGMAC) para alunos regularmente matriculados no programa**

Considerando a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS) da CAPES;

Considerando a Portaria n.º 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelo Programa CAPES-DS no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a instrução de serviço da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) nº 07/2023, que estabelece as diretrizes básicas aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Londrina (UEL);

Considerando a Resolução CEPE 042/2022, que estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada e Computacional (PGMAC);

O colegiado acadêmico do programa, em reunião realizada em 19 de agosto de 2024, aprovou os Critérios abaixo mencionados relativos à de distribuição de bolsas no PGMAC.

### **Informações gerais**

1. O número de bolsas de Demanda Social (DS) de mestrado do PGMAC não é fixo e a qualquer momento pode sofrer alterações.
2. Antes e durante o processo de seleção para o mestrado do PGMAC, o candidato não é informado se será ou não bolsista de mestrado do PGMAC.
3. Após a realização do processo de seleção para o mestrado no PGMAC, de acordo com a disponibilidade de bolsas, o candidato aprovado que realizar a matrícula no PGMAC poderá ou não ter bolsa.
4. Somente após a matrícula dos aprovados no processo de seleção do mestrado no PGMAC será feita a distribuição de bolsas, de acordo com os critérios descritos a seguir e mediante à disponibilidade de bolsas do PGMAC.

## **Cr terios para a distribui o de bolsas de mestrado no PGMAC**

- 1) A distribui o de bolsas para os estudantes regularmente matriculados no PGMAC visar  a aloca o entre os alunos das linhas de pesquisas existentes em cada per odo de avalia o da CAPES, conforme os cr terios estabelecidos nesta resolu o.
- 2) A distribui o de bolsas no programa ser  feita de acordo com os cr terios:
  - a) Se a distribui o for feita no ingresso do(a) aluno(a) ou durante o primeiro semestre, a classifica o ser  de acordo com desempenho obtido nas avalia es do processo de sele o, sendo as bolsas distribu das de acordo com as notas em ordem decrescente (da maior para a menor nota).
  - b) Se a distribui o ocorrer ap s o primeiro semestre, a classifica o ser  baseada na m dia das notas registradas nas disciplinas conclu das, priorizando as disciplinas comuns a todas as  reas quando aplic vel. As bolsas ser o distribu das em ordem decrescente de notas (da maior para a menor). Alunos regularmente matriculados com aprova es e bom desempenho ter o prioridade sobre novos entrantes dos processos de sele o subsequentes.
- 3) O prazo m ximo que o(a) aluno(a) pode ter bolsa de estudos   de 24 meses, contando a partir da data de matricula no PGMAC, contemplando as possibilidades:
  - a) Se o(a) aluno(a) ao ingressar no PGMAC for contemplado com a bolsa, ela a qualquer momento poder  ser retirada do(a) aluno(a), principalmente em caso de reprova o em disciplina, reprova o no exame de qualifica o ou carta do(a) orientador(a) justificando os motivos pelos quais o(a) aluno(a) n o deve continuar com a bolsa.
  - b) Se o(a) aluno(a) ao ingressar no PGMAC n o for contemplado com a bolsa, por m durante o curso for contemplado, a bolsa a qualquer momento poder  ser retirada do(a) aluno(a), principalmente em caso de reprova o em disciplina, reprova o no exame de qualifica o ou carta do(a) orientador(a) justificando os motivos pelos quais o(a) aluno(a) n o deve continuar com a bolsa.
- 4) Para todas as situa es em que for necess rio realizar distribu es de bolsas no PGMAC, ser  utilizado o ranqueamento descrito no item 2), sendo que no caso descrito no item b), o ranqueamento deve ser sempre atualizado de acordo com o fechamento das disciplinas e a disponibiliza o das notas no sistema.

- 5) O acúmulo de bolsas CAPES com atividades remuneradas de vínculo empregatício será permitido com a aprovação formal do Orientador e da Comissão de Bolsas, desde que o aluno esteja regularmente matriculado no PGMAC, tenha aprovação nas disciplinas concluídas e demonstre bom desempenho. As prioridades na distribuição de bolsas seguirão a seguinte regra:
- a) Entre alunos regularmente matriculados com aprovações e bom desempenho em disciplinas, aqueles sem atividades remuneradas terão prioridade sobre os que possuem tais atividades remuneradas com vínculo empregatício.
- 6) Os casos omissos nesta resolução, como descritos nos itens de 1 a 5, serão analisados pela Comissão Coordenadora do PGMAC, ouvida a Comissão de Bolsas vigente no período.

Esses critérios entram em vigor a partir de sua data de publicação.

Universidade Estadual de Londrina, 20 de agosto de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo Laerte Natti". The signature is written in a cursive, flowing style.

Prof. Dr. Paulo Laerte Natti  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Matemática Aplicada e Computacional